

no título de Waldemar Ventura, RG 1.574.999, Assistente Social, Padrão 46-D, Efetivo, que o cargo a que o mesmo se refere, do SQC-III da Secretaria da Promoção Social, de conformidade com os artigos 91, 94 e 95 da Lei Complementar n.º 180-78, fica enquadrado, a partir de 15-9-78, no Grau D, da Referência 47, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da mesma Lei Complementar;

no título de Luciano Bisordi, RG 652.369, Médico, Padrão 48-C, Efetivo, que o cargo a que o mesmo se refere, do SQC-III da Secretaria da Promoção Social, de conformidade com os artigos 91, 94 e 95 da Lei Complementar n.º 180-78, fica enquadrado, a partir de 31-8-78, no Grau C, da Referência 49, da Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da mesma Lei Complementar.

e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o artigo 182 e o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Magali Maria da Costa, RG. 3.253.309, Norberto Soares, RG. 5.392.190, Regina Celia Fochi, RG. 4.459.237, Maria de Lourdes Pavanelli, RG. 6.900.599, Tania Mara da Costa, RG. 4.335.397, e Wilson Cochi, RG. 3.020.211;

Reinaldo Augusto Carneiro, RG. n.º 1.452.631, Escriturário (Nível I) do QSSP-PP-III, Padrão 11-D, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, com a denominação alterada para Escriturário do Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Comum de Trabalho, classificado no Grau D, da Referência 24, Tabela II, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 5.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Adiles Freire Paul Santos, RG. n.º 1.402.541, Escriturário (Nível I), do QSSP-PP-III, Padrão 11-E, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, com a denominação alterada para Escriturário do Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Comum de Trabalho, classificado no Grau E, da Referência 27, Tabela II, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 5.º, inciso II das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Manoel Toledano, RG. 2.448.417, Contínuo Porteiro, do QSSP-PP-III, Padrão 5-D, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau D, da Referência 17 Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Neusa Fontana Tonioli — RG 2.338.372, Auxiliar de Enfermagem, do QSSP-PP-III, Padrão 15-A, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau A, da Referência 24, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar e reequadrado a partir de 1.º de abril de 1978, no Padrão 25-A, de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias;

Valdres Almerindo, RG 3.136.372, Auxiliar de Enfermagem, do QSSP-PP-III, Padrão 15-A, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau A, da Referência 22, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

José Barreto Matos — RG 2.293.621, Mecânico de Máquinas de Escritório, do QSSP-PP-III, Padrão 10-C, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau C, da Referência 20, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Walter Conti, RG 540.249, Encarregado de Setor (Oficina), do QSSP-PP-II, Padrão 16-D, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos-II, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau D, da Referência 32, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Dayse dos Santos, RG 2.795.488, Encarregado de Setor (Alfaiataria), do QSSP-PP-II, Padrão 16-C, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos-II, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau C, da Referência 30, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Armando Borges, RG 2.764.628, Mecânico do QSSP-PP-III, Padrão 10-C, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau C, da Referência 20, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Domingos de Melo Pires, RG 2.228.018, Mecânico do QSSP-PP-III, Padrão 10-D, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau D, da Referência 21, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Faust Nicolau Madi, RG 2.390.733, Marceneiro do QSSP-PP-III, Padrão 10-D, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau D, da Referência 22, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Salvador Vasques Franco, R.G. 2.779.933, Alfaiate do QSSP-PP-III, Padrão 10-A, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos — III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau A, da Referência 17, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Dorciléia Goulart, R.G. 1.516.252, Alfaiate do QSSP-PP-III, Padrão 10-A, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos — III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau A, da Referência 16, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Olivia Rea Altman, R.G. 1.210.183, Alfaiate, do QSSP-PP-III, Padrão 10-B, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos — III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Comum de Trabalho, classificado no Grau B, da Referência 18, Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 5.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

João Alfredo Patil, R.G. 617.968, Encarregado de Setor (Alfaiataria), do QSSP-PP-II, Padrão 16-O, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos — II, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau C, da Referência 31, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar;

Edson Carlos F.vero, R.G. 2.884.688, Investigador de Polícia I, do QSSP-PP-III, Padrão 16-B, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos — III, da Secretaria da Segurança Pública, classificado no Grau B, da Referência 32, Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III, alínea "a", de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o artigo 182 e o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Paulo Cesar Lopes, R.G. 4.886.058, Investigador de Polícia I, do QSSP-PP-III, Padrão 16-A, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos — III, da Secretaria da Segurança Pública, classificado no Grau A, da Referência 31, Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III, alínea "a", de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o artigo 182 e o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Odís Panzarni, R.G. 909.233, Investigador de Polícia III, do QSSP-PP-III, Padrão 18-E, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos — III, da Secretaria da Segurança Pública, classificado no Grau E, da Referência 45, Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III, alínea "a", de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o artigo 182 e o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Waldomiro Matuk, R.G. 2.439.873, Investigador de Polícia III, do QSSP-PP-III, Padrão 18-E, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos — III, da Secretaria da Segurança Pública, classificado no Grau E, da Referência 48, Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III, alínea "a", de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o artigo 182 e o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Adonis Orelhano Moscoso — RG número 625.002 — Oficial de Administração — Padrão 32-E-I, do SQC-III, do QSSP, fica enquadrado, a partir de 5 de maio de 1978, no Padrão 33-E, Tabela I do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da referida Lei Complementar;

Celia Maria de Souza Oliveira — RG n.º 5.661.592 — Investigador de Polícia I — Padrão 30-A-III, do SQC-III, do QSSP, fica enquadrada, a partir de 17 de março de 1978, no Padrão 31-A, Tabela III do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da referida Lei Complementar;

Enio José Domingues — RG 3.923.981 — Investigador de Polícia II — Padrão 33-B-III, do SQC-III, do QSSP, fica enquadrado, a partir de 30 de março de 1978, no Padrão 34-B, da Tabela III do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da referida Lei Complementar;

João José de Almeida Lima — RG n.º 1.447.498 — Investigador de Polícia III — Padrão 41-D-III, do SQC-III, do QSSP, fica enquadrado a partir de 11 de junho de 1978, no Padrão 42-D, Tabela III do Anexo I a que

SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: ENIO VIEGAS MONTEIRO DE LIMA

POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO

Delegacia Geral de Polícia

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE PESSOAL

Apostilas da Diretora

Declarando:

nos títulos referentes aos funcionários abaixo que nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180 de 12 de maio de 1978 os cargos a que se referem de:

Francisco Carlos de Novais França, RG. 2.361.734, Gráfico, do QSSP-PP-III, Padrão 10-B fica enquadrado a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos-III da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau B, da Referência 19, Tabela I, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Helena dos Santos Tappiz, RG. 937.256, Gráfico, do QSSP-PP-III, Padrão 10-B fica enquadrado a partir de 1.º de março de 1978 no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Comum de Trabalho, classificado no Grau B, da Referência 19, Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 5.º, inciso I das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Mário Conte, RG. 560.722, Gráfico, do QSSP-PP-III, Padrão 10-E, fica enquadrado a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau E, da Referência 26, Tabela I, Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Felipe Salles do Nascimento, RG. n.º 407.567, Alfaiate do QSSP-PP-III, Padrão 10-E, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau E, da Referência 26, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Doria Iori dos Santos, RG. 2.992.145, Escriturário (Nível I), Extranumerário, Padrão 11-A, fica enquadrada a partir de 1.º de março de 1978, com a denominação alterada para Escriturário do Subquadro de Funções Atividades, II da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Comum de Trabalho, classificado no Grau A, da Referência 17, Tabela II, do Anexo I a que se refere o artigo 64 de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 5.º, inciso I das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar; e reequadrado a partir de 1.º de abril de 1978 no padrão 18-A, de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias;

Marina Pereira, RG. 3.671.828, Servente, Extranumerário, Padrão 4-A, fica enquadrada a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Funções Atividade II da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau A da Referência 8, Tabela I, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, inciso II, parágrafo 1.º, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Antonio Zanela, RG. 1.448.809, Eletricista, Extranumerário, Padrão 10-A, fica enquadrada a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Funções Atividade II da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau A, da Referência 16, Tabela I, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, inciso II parágrafo 1.º, da Lei Complementar n.º 180-78 artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Maria de Lourdes Escio, RG. n.º 3.562.655, Contínuo Porteiro, do QSSP-PP-III, Padrão 5-B, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau B, da Referência 10, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Benedito Dias Pacheco, RG. 250.094, Contínuo Porteiro, do QSSP-PP-III, Padrão 5-E, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau E, da Referência 19, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Judith Leite Castilho, RG. 6.963.005, Auxiliar de Enfermagem, do QSSP-PP-III, Padrão 15-A, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau A, da Referência 22, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo I da mesma Lei Complementar;

Oswaldo Muchante, RG. 983.064, Mecânico, do QSSP-PP-III, Padrão 10-E, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau E, da Referência 26, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Auxiliar de Almoarifado, do QSSP-PP-III Padrão 11-B, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, com a denominação alterada para Escriturário do Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau B da Referência 20, Tabela I, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Edison Rossi, RG. 2.787.440, Zoroastro Napoleão Leão, RG. 248.788 e Benedito Luiz Luz, RG. 1.883;

José Quintino dos Santos, RG. 1.261.450, Desenhista do QSSP-PP-III Padrão 15-C, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau C, da Referência 28 Tabela I, do Anexo I a que se refere o artigo 61, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Laurie Suly de Camargo, RG. n.º 6.732.358, Pesquisador Dactiloscópico Policial, do QSSP-PP-III, Padrão 13-A, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria da Segurança Pública, classificado no Grau A, da Referência 25, Tabela III do Anexo I, a que se refere o artigo 64 inciso III alínea "a", de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Geraldo Ferreira Campos, RG. 1.927.956, Pedreiro do QSSP-PP-III, Padrão 10-E, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau E, da Referência 25, Tabela I do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Escriturário (Nível I), Extranumerário, Padrão 11-A, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, com a denominação alterada para Escriturário do Subquadro de Funções Atividades-II, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau A, da Referência 18, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Luiza Mendes de Luz, RG. 3.772.306 e Isolda Elfride Medeiros, RG. 3.874.114; Investigador de Polícia I, Caracter Experimental e Transitório, padrão 16-A, fica enquadrada, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Funções-Atividade-II, da Secretaria da Segurança Pública, classificado no Grau A, da Referência 30, Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III, da alínea "a", de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º